

Argemir

CONTRATO Nº 018/2015

CONTRATAÇÃO DE 18 ASSINATURAS DO JORNAL O POPULAR NO PERÍODO DE 12 MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA E A EMPRESA J CAMARA E IRMÃOS S/A., NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/0001-38, neste ato pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Centro, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 6.314.595 – SSP/SP, inscrito no CPF nº. 486.987.688-49, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **J. CAMARA & IRMÃOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0001-23, com sede à Rua Thomas Edson, 400 – Qd. 07 Lt 1 a 33 – Bairro da Serrinha – Goiânia – Goiás, representada pelos seus procuradores Sr. **RONALDO BORGES FERRANTE**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural de São Paulo - SP, nascido em 26/05/1949, portador do RG nº 6314595 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.987.688-49, residente e domiciliado à Rua Acapu, quadra S-3 – Residencial Alphaville Ipe – Alphaville – Goiânia - Goiás e **BRENO MACHADO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, natural de Goiânia/GO, nascido em 09/05/1968, portador do RG nº 1828001 – 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.558-84, residente e domiciliado BR-153 – Km 13, Zona Rural – Goiânia - GO doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, em decorrência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 201500017000548, de 12/05/2015, conforme disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e no que couber a Lei Estadual 17.928/12, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 18 (dezoito) assinaturas do jornal “O Popular” pelo período de 12 meses, com entregas diárias na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pelo contrato das 18 assinaturas a CONTRATADA, pagara a CONTRATANTE o valor de 10.476,00 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais) em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal por esta secretaria. Os preços serão irrevogáveis até o término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da administração, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Argemir

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE GOIÁS

Parágrafo Único – A gestão da execução do contrato ficará a cargo do servidor **BRENO ALVES PEREIRA SARQUES**, Assessor Especial F, Matrícula 007.60.92.210 e CPF nº 700.961.711-20, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2015.37.53.04.122.4001.4001.03, natureza de despesa nº 3.3.90.39.02, do vigente orçamento estadual, da fonte de recurso 00, do Tesouro Estadual, conforme a Programação de Desembolso Financeiro – PDF nº 2015370100144.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço;

Parágrafo 3º – Modificar, unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos e, rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 8666/93 e alterações;

Parágrafo 4º – Aplicar as sanções legais motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo 5º – Receber, conferir e dar aceite dos bens entregues, no prazo e na forma convencionados;

Parágrafo 6º – Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades elencadas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na Lei, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.



Parágrafo Único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Nos termos do artigo 79, da Lei 8.666/93 o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.

Goiânia, aos 28 dias do mês de Agosto de 2015.


RONALDO BORGES FERRANTE
J. Camara & Irmãos S/A


BRENO MACHADO
J. Camara & Irmãos S/A


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Meio Ambiente Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos


Mário João de Souza
Superintendente Executivo

BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1.  CPF Nº 512614051-53

2.  CPF Nº 924982901-20







F 53
 ADSET
 T. 53
 Rafael

**ESTADO DE GOIÁS
 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4. Data de Emissão		5. Dotação Compactada		6. Tipo da NE	7. Nº do Documento		8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior	
16/06/2015		2015.3701.002		1-ORD.	00093		1-ORC.	*****418.269,36	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional		14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor	
2015	37	01	04 122 4001 4.001		03	3.3.90.39.02	00	*****10.476,00	
18. Titular do Crédito Orçamentário					19. Nº do Processo		20. Parcela	21. Saldo Atual	
GAB.SEC.MEIO AMB.REC.HID.INFRA.					201500017000548		01/00	*****407.793,36	
22. Beneficiário ou Recolhedor							23. CPF ou CNPJ		
J CAMARA E IRMAOS S A							01.536.754/0001-23		
24. Endereço					25. Município		26. UF		
AV THOMAS EDSON, S/N RUA-SERRINHA					GOIANIA		GO		

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Item 28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
Formalidade: Outras					
Valor que se empenha destinado a contratação de 18 (dezoito) assinaturas de Jornal O Popular, forma impressa e senha de acesso do jornal na Internet, para utilização em terminais móveis e navegadores de Internet. ASSINATURA ANUAL TIPO COMPLETA; Conforme PDF nº 2015370100144.					
Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.					
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**
					**

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****		*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****		*****	0000000000
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	42. Nota	43. Total dos Descontos
	*****0 *****0		*****0,00
	41. CRÉDITO		44. Valor Líquido
	*****0 *****0		*****10.476,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
 dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
LAERCIO PEIXOTO FERRANTE SUPERINTENDENTE	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	
47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSPENSO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO		